



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.267, DE 29 DE JUNHO DE 1.984.

Concede isenção de imposto territorial urbano a lotes de terrenos decorrentes de parcelamentos urbanos destinados à construção de conjuntos habitacionais e edificações de interesse social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

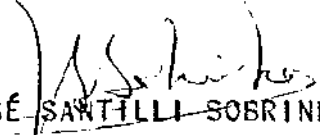
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os lotes de terrenos decorrentes de parcelamentos urbanos, destinados à construção de conjuntos habitacionais e edificações de interesse social terão isenção do imposto territorial urbano, a partir da data de aquisição da área até a entrega efetiva das unidades aos mutuários, não ultrapassando um período máximo de 02 (dois) anos.

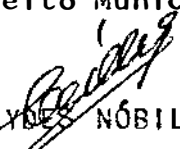
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de Junho de 1.984.

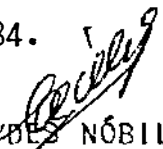

JOSÉ SANTILLI SOBRINHO

Prefeito Municipal


EUCLYDES NÓBILE

Diretor do Departamento de Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, em 29 de Junho de 1.984.


EUCLYDES NÓBILE

Diretor do Departamento de Administração